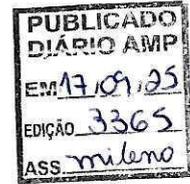




# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

LEI Nº 1.593/2025-E, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025



**SÚMULA:** Institui o Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lobato/PR e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO/PR, APROVOU E EU, FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lobato, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, visa à complementação da formação acadêmica e profissional do estudante, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O programa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente, em conjunto com as demais Secretarias e entidades interessadas.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Estágio:

I - Proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da vivência prática em sua área de formação;

II - Facilitar a transição do estudante do ambiente acadêmico para o mercado de trabalho;

III - Contribuir para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública;

IV - Promover a integração entre o Poder Público Municipal e as instituições de ensino.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Estágio:** Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

II - **Estagiário:** O estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissional, médio e de educação especial.

III - **Parte Concedente:** Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lobato.

IV - **Instituição de Ensino:** A instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, na qual o estudante está matriculado.

V - **Agente de Integração:** A pessoa jurídica de direito privado que atua como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, contratada pela Administração Pública Municipal.

VI - **Termo de Compromisso de Estágio (TCE):** Instrumento jurídico celebrado entre o estagiário, a parte concedente e a instituição de ensino, que estabelece as condições para a realização do estágio.

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

**Art. 4º** São requisitos para a participação no Programa de Estágio:

I - Estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio;

III - Ser selecionado através de critérios estabelecidos em regulamento próprio;

IV - Haver compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante.

**Art. 5º** A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

**Parágrafo único.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.





# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## CAPÍTULO III

### DO VALOR DA BOLSA

**Art. 6º** O estagiário receberá, a título de bolsa, um valor mensal, bem como auxílio-transporte, em pecúnia.

I - O valor da bolsa-auxílio será fixado por Decreto do Poder Executivo, podendo ser revisado anualmente.

II - O pagamento do auxílio-transporte é compulsório e será proporcional aos dias efetivamente estagiados.

III - A concessão da bolsa e do auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício.

## CAPÍTULO IV

### DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

**Art. 7º** A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, contratar os serviços de agentes de integração públicos ou privados para auxiliar na gestão do Programa de Estágio.

I - A contratação do agente de integração será precedida de regular processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

II - Caberá ao agente de integração, conforme estipulado em contrato:

a) Realizar o recrutamento e a seleção dos candidatos, conforme critérios definidos em edital;

b) Realizar os procedimentos administrativos para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio;

c) Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais;

d) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, controlando frequência, pagamento de bolsa e demais rotinas.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**Art. 8º** Devem ser observadas pelas partes as seguintes obrigações:

**I - Compete à Parte Concedente:**

- a) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando e a instituição de ensino;
- b) Designar um servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário para orientar e supervisionar suas atividades;
- c) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**II - Compete ao Estagiário:**

- a) Cumprir a programação do estágio e as normas internas da Parte Concedente;
- b) Elaborar e entregar os relatórios de atividades na forma e prazos estabelecidos.

**III - Compete à Instituição de Ensino:**

- a) Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 9º** A seleção dos estagiários será realizada por meio de processo seletivo público, que garantirá a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

I - O processo seletivo será regido por edital, a ser amplamente divulgado, que especificará os cursos, o número de vagas, os requisitos para inscrição, os critérios de seleção e classificação, e o cronograma.

II - A seleção poderá ser realizada diretamente pela Administração Municipal ou pelo agente de integração contratado.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



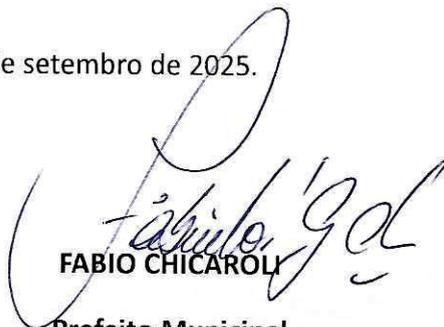
# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2025.

  
**FABIO CHICAROLI**  
Prefeito Municipal



CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: [administracao-lobato@lobato.pr.gov.br](mailto:administracao-lobato@lobato.pr.gov.br)  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000